



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1428, DE 22 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre alteração do caput e do § 2º da Lei Municipal nº 336/1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exames físicos nas academias de Ginásticas e Esportes, Artes Marciais e Congêneres e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam alterados o caput e o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 336/1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. Para fins de admissão do aluno, todos os estabelecimentos especificados no art. 1º deverão exigir os seguintes documentos:

I. Para os idosos, gestantes, obesos mórbidos e diagnosticados com doenças graves, atestado médico que declare a capacidade e mencione as restrições do aluno para a prática de exercícios físicos e;

II. Para os demais alunos, atestado médico ou declaração de responsabilidade assinada pelo praticante ou responsável legal.

§ 1º. [...]

§ 2º. Com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, os estabelecimentos deverão exigir das pessoas mencionadas no inciso I do caput deste artigo a renovação dos atestados médicos, que também serão arquivados na ficha do aluno.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 22 de junho de 2020

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 22/06/20

Nos termos do art. 82 da

Lei Municipal nº 336/1999

